

MULTIPLUS S.A.
CNPJ/MF n.º 11.094.546/0001-75
NIRE 35.300.371.658

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - MULTIPLUS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjuntos 1501 a 1504, 1701 e 1702, Condomínio iTower Iguatemi Alphaville, Alphaville Empresarial e Industrial, CEP 06455911, sendo que filiais, escritórios e outras instalações poderão ser abertas ou fechadas, em outros lugares no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- i. o desenvolvimento e gerenciamento do programa de fidelização de clientes em razão do consumo de bens e serviços oferecidos por parceiros da Companhia;
- ii. a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes;
- iii. a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas;
- iv. a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo;
- v. a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; e
- vi. prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, a consecução das atividades acima descritas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, totaliza R\$102.886.687,26 (cento e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), dividido em 161.964.306 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Único - O capital social da companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Primeiro - A não ser pelas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76 e a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado, poderá ser outorgada opção de compra de ações, sem direito de preferência para os acionistas, aos administradores ou empregados da Companhia e de suas subsidiárias integrais e sociedades sob seu controle, ou ainda às pessoas naturais que prestem serviços a tais sociedades, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais da Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º - A Companhia pode emitir cautelas, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente.

Artigo 9º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor.

Parágrafo Único - A instituição financeira depositária das ações escriturais fica autorizada a cobrar do acionista apenas o custo do serviço de transferência da propriedade de tais ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 10 - Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 11 - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 12 - O Acordo de Acionistas que versar sobre a transferência de ações, direito de subscrição, direito de preferência ou exercício do direito de voto, deve ser observado pela Companhia sempre que arquivado em sua sede, cabendo: (i) ao Conselho de Administração e à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que viole o acordo em questão; e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem presidir o órgão colegiado de deliberação da Companhia, deixar de considerar qualquer voto em violação ao acordo em questão.

Parágrafo Primeiro - Os compromissos assumidos ou ônus criados em tais Acordos de Acionistas só serão válidos contra terceiros e administradores após terem sido devidamente averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, caso emitidos.

Parágrafo Segundo - A transferência ou subscrição de ações da Companhia, por qualquer razão ou finalidade, que não seja efetuada de acordo com o disposto neste artigo, será considerada nula e sem efeito, sendo que o acionista infrator estará sujeito às penas estabelecidas no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Ao assinarem seus respectivos Termos de Posse, os administradores da Companhia deverão reconhecer e ratificar sua obrigação de dar cumprimento às disposições previstas em lei, neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede social no que se refere ao exercício do controle da Companhia, quórum de instalação e de deliberação de Assembleias Gerais, de reuniões de Conselho de Administração ou de reuniões de órgãos colegiados da Companhia, bem como no que se refere a restrições à livre negociação de ações.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando os interesses sociais o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente na ausência daquele, em conformidade com este Estatuto Social. Na ausência de ambos, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá instalar a assembleia e, neste caso, os acionistas presentes poderão eleger o Presidente da assembleia, que, por sua vez, indicará o secretário.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na B3, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto na legislação de regência, competirá exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias, com base em proposta do Conselho de Administração:

- i. transformação, incorporação, cisão e fusão envolvendo diretamente a Companhia;
- ii. avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- iii. mudança do objeto social da Companhia; e

- iv. deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado, da B3 e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia.

Artigo 14 - Poderão participar das assembleias gerais da Companhia os acionistas que provarem sua qualidade de acionista, na forma do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse do livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve complementar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 42 deste Estatuto Social.

Artigo 16 - A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração total ou individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Caso a remuneração seja estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os membros do Conselho e entre os Diretores por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - Observado o disposto no Capítulo XI, o Conselho de Administração será formado por 06 (seis) membros, todos pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembleia Geral também indicará entre eles o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Terceiro – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 20 - O Vice-Presidente do Conselho de Administração deverá substituir o Presidente na ausência ou no impedimento deste, como também caso o cargo de Presidente do Conselho de Administração esteja vago.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do número fixado neste Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos Conselheiros eleitos nestas condições terminará juntamente com o dos demais Conselheiros.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante aviso escrito, com breve descrição da ordem do dia, enviado a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O Presidente deverá convocar a reunião assim que receber solicitação nesse sentido de qualquer membro do Conselho de Administração. Considera-se regularmente convocado o Conselheiro presente à reunião.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do quanto estabelecido acima, as convocações para as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em período inferior a 48 (quarenta e oito) horas, se tal for necessário ou desejável em circunstâncias específicas e permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas havendo a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, observadas condições especiais estabelecidas em acordo de acionistas, arquivado na sede social e no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto - A cada membro do Conselho de Administração é atribuído 1 (um) voto nas deliberações de tal Conselho, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Sexto - As decisões adotadas nas reuniões do Conselho de Administração serão formalizadas e validadas uma vez registradas nas atas inscritas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo permitido o uso de sistema mecânico.

Artigo 23 - Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- i. fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- ii. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e ratear entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;

- iii. fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- iv. autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos e dividendos intermediários ou intercalares;
- v. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- vi. escolher e destituir auditores independentes;
- vii. deliberar e autorizar o registro da sociedade e/ou valores mobiliários nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários;
- viii. deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, para colocação pública;
- ix. deliberar e autorizar a participação da Companhia em outras sociedades e em consórcios nos termos do artigo 3º deste Estatuto Social;
- x. autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- xi. aprovar os planos orçamentários anuais de negócios e os planos orçamentários de desenvolvimento para a Companhia e para suas controladas;
- xii. aprovar o processo e procedimentos de gestão interna da Companhia e de suas controladas;
- xiii. aprovar quaisquer operações, financiamentos e acordos que impliquem oneração de bens e direitos da Companhia, se não previstos no plano orçamentário anual de negócios ou no plano orçamentário de desenvolvimento;
- xiv. aprovar o uso de qualquer marca, nome ou símbolo que represente o nome, denominação social, razão social ou nome fantasia de quaisquer dos acionistas;
- xv. a aquisição, ou concessão a terceiros, de licença de uso ou qualquer outra de marca, patente ou propriedade industrial e intelectual, incluindo *know-how*;
- xvi. aprovar a alienação, cessão de uso, locação, arrendamento, ou gravame de qualquer ativo da Companhia, não previstos no plano orçamentário anual de negócios ou no plano orçamentário de desenvolvimento e que represente conjunta ou separadamente valor igual ou superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- xvii. a celebração de contratos ou acordos, não previstos no orçamento anual de negócios ou no orçamento de desenvolvimento, de valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou cuja vigência seja superior a 12 (doze) meses;
- xviii. aprovar a celebração ou modificação de qualquer contrato ou acordo pela Companhia, não previstos no plano orçamentário anual de negócios ou no plano orçamentário de desenvolvimento, cujo valor seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- xix. aprovar o início, pela Companhia, de qualquer processo judicial e/ou administrativo, e a transigência relativa a qualquer processo judicial ou administrativo que envolva a Companhia, não previstos no orçamento anual de negócios ou no orçamento de desenvolvimento, cujo valor em questão seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- xx. aprovar a alteração de qualquer documento ou assunto que tenha sido objeto de aprovação anterior do Conselho de Administração;
- xxi. aprovar a realização de qualquer pagamento, dispêndio ou investimento que não esteja previsto no plano orçamentário anual de negócios ou no plano orçamentário de desenvolvimento anual, que seja superior ao valor previsto para tanto em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). O limite ora estabelecido não se aplica às movimentações em aplicação financeira e hedge, as quais deverão seguir as

- determinações da Política de Aplicação Financeira e Risco, também devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia;
- xxii. aprovar a celebração de quaisquer contratos: (a) entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse; e (b) entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas nas quais o acionista ou a Companhia detenha participação representativa de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, sendo facultado, em quaisquer destes casos, a qualquer dos membros do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que deverá verificar e, se for o caso, revisar os termos e condições da proposta de contratação e sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*);
 - xxiii. formular e aprovar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais de empresas das quais a Companhia participe
 - xxiv. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
 - xxv. a instituição de comitês, integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, sendo que o regimento com escopo, composição, remuneração e funcionamento de cada Comitê será definido pelo Conselho de Administração na mesma deliberação que aprovar a criação dos mesmos;
 - xxvi. deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste estatuto; e
 - xxvii. manifestar-se favorável ou contrariamente sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações, que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - Dentre os Comitês a serem instituídos, o Comitê de Finanças, Auditoria, Governança e Partes Relacionadas, deverá ter caráter permanente de funcionamento e ser composto por pelo menos, 03 (três) integrantes, sendo em sua maioria Conselheiros Independentes. Dentro do escopo de atuação deste Comitê, o mesmo deverá obrigatoriamente analisar as propostas e manifestar sua decisão para o Conselho de Administração de todas as matérias envolvendo operações entre Partes Relacionadas. Caso a manifestação do comitê seja desfavorável, a aprovação de tais matérias somente poderá ocorrer por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24 - O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão, conjunta ou individualmente: (i) convocar as reuniões do Conselho de Administração e presidi-las quando presentes; (ii) convocar a Assembleia Geral e o Presidente presidi-la quando presente, presidindo o Vice-Presidente na ausência daquele; e (iii) certificar-se de que a lei, os estatutos sociais e as resoluções do Conselho de Administração sejam cumpridos na administração da Companhia.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria é formada por até 05 (cinco) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas as respectivas atas, que ficarão inscritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quinto – Aos seguintes cargos da Diretoria compete, dentre outras funções:

- (a) Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria, bem como a coordenação dos trabalhos dos demais Diretores; (ii) a representação da Companhia em todas as suas relações com terceiros; e (iii) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (b) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores: (i) a coordenação e direção das atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) a otimização e o gerenciamento das informações e dos resultados econômico-financeiros da Companhia; (iii) a administração e aplicação dos recursos financeiros, e das receitas operacional e não operacional; (iv) a representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (v) a prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (vi) a atualização do registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 26 – O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores deverão, em conjunto, indicar ao Conselho de Administração os candidatos para os demais cargos da Diretoria .

Artigo 27 - Caso ocorra impedimento definitivo, renúncia ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, eleger seu substituto para servir pelo restante do mandato.

Artigo 28 - Ressalvadas as competências do Conselho de Administração estabelecidas no artigo 23 deste Estatuto Social, quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria deverão desempenhar conjuntamente todos os atos de gestão ordinária dos negócios da Companhia, especialmente:

- i. representar a Companhia em juízo ou fora dele na forma dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;
- ii. celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, alienar ou gravar propriedades, contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza, observado o disposto

- neste Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- iii. nomear procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procuração *ad negotia* não poderá ser superior a um ano, e no caso da *ad judicium* poderá ser por prazo indeterminado;
 - iv. abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar *warrants*, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - v. contratar e demitir funcionários, estabelecendo seus deveres e salários;
 - vi. submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício, após o parecer do Conselho Fiscal, caso este último esteja em funcionamento;
 - vii. receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, e assinar termos de responsabilidade, observados os termos deste Estatuto Social e a legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - viii. praticar todos os atos de gestão necessários a consecução dos objetivos sociais;
 - ix. manifestar o voto da Companhia nas assembleias gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração;
 - x. manter todas as suas operações e transações escrituradas separadamente, refletindo todas as transações e negócios;
 - xi. segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados, contra todos os riscos em relação aos quais empresas que efetuam atividades iguais ou semelhantes geralmente se protegem por meio de seguro, visando o pleno ressarcimento do valor de reposição do ativo;
 - xii. aprovar a abertura e fechamento de filiais, escritórios, agências, sucursais e outros estabelecimentos da Companhia,
 - xiii. preparar e entregar a cada membro do Conselho de Administração, no menor prazo possível e, em qualquer circunstância, dentro de 2 (dois) meses após o término de cada exercício financeiro da Companhia: (a) a conta de lucros e perdas devidamente auditada (e consolidada, se for o caso), demonstração da origem e aplicações de recursos da Companhia referentes àquele exercício financeiro; e (b) o balanço da Companhia correspondente ao encerramento do exercício financeiro em causa, devidamente auditado (e consolidado, se for o caso); e
 - xiv. imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todos os outros relatórios, incluindo cartas relativas à gestão da Companhia a ela submetidos pelos seus auditores relacionadas a quaisquer auditorias, sejam anuais, intermediárias ou especiais, dos livros da Companhia, realizadas por tais auditores.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, sempre com base em 2 (duas) assinaturas, dentro dos limites estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, ainda, ser representada por 1 (um) só membro da Diretoria ou por 1 (um) só procurador, contanto que qualquer um deles tenha sido formalmente nomeado pela Diretoria para este fim, no que diz respeito ao comparecimento em entidades e órgãos governamentais e em Assembleias Gerais de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, ou ainda nos casos de prestação de depoimento pessoal e na qualidade de prepostos em audiências.

CAPÍTULO VI – ORÇAMENTO ANUAL E PLANO DE NEGÓCIOS

Artigo 29 – Até 31 de outubro de cada exercício fiscal, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão submeter para aprovação do Conselho de Administração a proposta de (a) orçamento anual e plano de negócios para o próximo exercício fiscal (“Orçamento Anual” e “Plano de Negócios Anual”, respectivamente); e (ii) plano de negócios para os próximos 05 (cinco) exercícios fiscais (“Plano de Negócios Plurianual”); referentes à Sociedade e suas subsidiárias, de forma consolidada. O Orçamento Anual e o Plano de Negócios Anual, bem como o Plano de Negócios Plurianual deverão ser elaborados de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Estatuto e em formato aceitável pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 – No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação do Orçamento Anual, Plano de Negócios Anual e Plano de Negócios Plurianual pelo Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá realizar uma reunião para a sua análise.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o Orçamento Anual e o Plano de Negócios Anual e/ou Plano de Negócios Plurianual não ser aprovado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o Diretor Presidente sobre a decisão do Conselho de Administração, sendo que o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da referida notificação, deverão trabalhar, em conjunto com 02 (dois) membros do Conselho de Administração, na alteração destes documentos a fim de endereçar as preocupações e comentários do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – No prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do Orçamento Anual, Plano de Negócios Anual e/ou Plano de Negócios Plurianual devidamente revisados, pelo Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá realizar uma reunião para discuti-los. Na hipótese de o Conselho de Administração não aprovar o Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios Anual e o Plano de Negócios Plurianual revisados, no todo em parte, o Plano de Negócios Plurianual para o exercício social corrente será adotado como Orçamento Anual e Plano de Negócios Anual para o próximo exercício social.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Companhia tem um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, que somente é instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal deve, também, eleger seus membros e fixar remuneração.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS E PERDAS

Artigo 32 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil. Quando ocorrer o encerramento do exercício fiscal, a Diretoria fará com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras, remetendo-as juntamente com a proposta de distribuição dos resultados ao Conselho de Administração, o qual por seu turno submeterá as demonstrações à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balancetes em períodos menores, incluindo, sem limitação, balancetes semestrais, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados ou, ainda, aprovar a

distribuição de dividendos intermediários, em ambos os casos, ad referendum da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Terceiro - Dividendos intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 33 - Quaisquer prejuízos acumulados e a provisão para tributos ou contribuições sociais serão deduzidos dos resultados de cada exercício fiscal antes de qualquer distribuição de lucros.

Parágrafo Único - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada, por proposta do Conselho de Administração, a participação dos administradores e funcionários, observadas as disposições legais.

Artigo 34 - Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais e do artigo anterior, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- i. 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea 'a' acima e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição de dividendo anual obrigatório para os acionistas;
- iii. sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76; e
- iv. o saldo remanescente terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, com base em proposta formulada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser declarados e pagos dividendos à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Dividendos atribuídos a acionistas e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Companhia depois de decorridos 3 (três) anos de sua atribuição.

Artigo 36 – A Sociedade deverá preparar e concluir os seguintes relatórios financeiros referentes à Sociedade e suas subsidiárias de forma consolidada, nos prazos adiante especificados:

- i. No prazo de 05 (cinco) dias contado do encerramento de cada mês, relatórios da administração mensais, na forma aprovada pelo Conselho de Administração;
- ii. No prazo de 10 (dez) dias contado do encerramento de quaisquer dos 03 (três) primeiros trimestres de cada exercício fiscal, um balanço não auditado da Sociedade, referente ao trimestre em questão, e as respectivas demonstrações não auditadas das operações, alterações na composição acionária e do fluxo de caixa para cada trimestre encerrado e para o período compreendido entre o início do exercício fiscal e o encerramento de tal

trimestre, em cada caso com os relatórios comparativos em relação ao exercício fiscal anterior; e

- iii. No prazo de 30 (trinta) dias contado do encerramento de cada exercício fiscal, um relatório anual, incluindo (a) balanço patrimonial e as respectivas demonstrações consolidadas das operações, alterações na composição acionária e fluxo de caixa, referente ao exercício encerrado, auditados de acordo com o IFRS ou outros princípios contábeis aprovados pelo Conselho de Administração, em cada caso, acompanhados dos relatórios comparativos em relação ao exercício fiscal anterior; e (b) esclarecimentos sobre a implementação dos Planos Aprovados, na medida em que se refiram à estratégia do negócio, cumprimento de metas básicas, receitas, despesas, remuneração de executivos, despesas de capital, financiamentos, seguros, fluxo de caixa, indicação de agentes ou consultores e alianças estratégicas.

Artigo 37 – A Sociedade deverá manter, bem como deverá adotar todas as providências para que suas subsidiárias mantenham, livros e registros completos e acurados referentes aos seus negócios. Os referidos livros e registros deverão ser mantidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 - A Companhia será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará a forma da liquidação assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 39 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40 – A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- i. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

- ii. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, ou percentual maior definido no estatuto social, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Segundo - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas com ou oriundas da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas no presente Estatuto Social, na Lei n. 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - As disposições contidas no Capítulo II, artigo 6º parágrafo 2º; Capítulo V, Seção II, artigos 19 a 24 deste Estatuto Social, relativas ao Conselho de Administração e seus poderes, bem como aquelas outras disposições que estabeleçam especificamente poderes ou obrigações ao Conselho de Administração somente terão eficácia plena a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à oferta pública primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia, a ser realizada após a obtenção, pela Companhia, do respectivo registro de companhia aberta perante a CVM e sua listagem no Novo Mercado da B3.
